



ESTÁDO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 29/2021


Marituba/ PA, 12 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA.

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para informar e que leve ao conhecimento de seus pares que foi **SANCIONADO** o Projeto Lei nº **042/2021** de autoria do Poder **Legislativo Municipal**, previamente aprovado por essa Augusta Câmara, cuja **Lei Municipal** recebeu o nº **567/2021, de 11 de novembro**, o qual encaminho uma via original para o devido arquivamento.

Atenciosamente,

  
**IGOR VALENTIN LOPES MIRANDA**  
Procurador Geral de Marituba/PA

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	3908
Às	12
Hs.	10
16 NOV 2021	
	
Secretaria Geral	



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº.	3.907
Às	12 Hs 30
16 NOV 2021	
<i>Gabriela</i>	
Secretaria Geral	

LEI MUNICIPAL Nº567 /2021

***“Dispõe sobre a criação da Semana de Incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do Município de Marituba e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Marituba aprova e a Prefeita Municipal de Marituba sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a “Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Marituba”, a ser celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de abril de cada ano.

**Art. 2º** - A “Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Marituba” possuirá como finalidade:

I – Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – Buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

V - Ressaltar a importância de praticar o ciclismo, uma atividade que traz benefícios, como, aumento na qualidade de vida, melhora no condicionamento físico, entre outros;

**Art.3º** As comemorações referentes à “Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Marituba”, objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Marituba, Pará.

**Art. 4º** A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICIPIO DE MARITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº. 3.907
Às 12 Hs. 00
16 NOV 2021
<i>Opública</i>
Secretaria Geral

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o poder Executivo regulamentará se necessário.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, 11 de novembro de 2021.

  
**PATRICIA RONIELLY RAMOS ALENCAR MENDES**  
Prefeita Municipal de Marituba

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e afixado no átrio da sede oficial da Prefeitura Municipal de Marituba, nesta mesma cidade, em 11 de novembro de 2021.

  
**VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA**  
Secretária Municipal de Administração